



Número: **0601625-49.2022.6.25.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **JUIZ AUXILIAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA**

Última distribuição : **14/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS (REPRESENTANTE(S))	CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (ADVOGADO(S)) GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (ADVOGADO(S))
JOSE AMILTON PRATA JUNIOR (REPRESENTADO(S))	
LENILSON DE OLIVEIRA MELO (REPRESENTADO(S))	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11503 647	17/09/2022 17:51	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**

**REPRESENTAÇÃO Nº 0601625-49.2022.6.25.0000**  
**REPRESENTANTE(S): ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS**  
**REPRESENTADO(S): JOSÉ AMILTON PRATA JUNIOR**  
**REPRESENTADO: RESPONSÁVEL PELO PERFIL @GORDINHODOPOVOOFICIALSE DO INSTAGRAM**

**DECISÃO**

Vistos etc.

ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS ajuíza representação, com pedido de tutela de urgência, em desfavor de JOSÉ AMILTON PRATA JUNIOR (responsável pelo perfil @opapajaca do Instagram) e do responsável pelo perfil @gordinhodopovooficialse do Instagram, sob alegação da prática de suposta propaganda eleitoral negativa, consubstanciada na veiculação de desinformação.

Alega que os perfis representados veicularam "suposta matéria jornalística com grave descontextualização, caracterizando o fenômeno da disseminação falsa de informação com objetivo de influir no pleito eleitoral".

Aduz que os demandados "valem-se de um processo que findou há mais de 06 anos atrás" e que teve reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, para induzir o eleitor a acreditar que o representante, candidato ao cargo de deputado estadual nas eleições vindouras, "acaba de ser condenado a prisão, podendo ser detido a qualquer momento! Aqui, destaco a manchete utilizada "Justiça Federal condena Sérgio Reis a prisão por crime ambiental".

Informa que somente após ler a extensa matéria dos aludidos perfis, o internauta "percebe que o processo é de mais de 06 anos atrás, tendo sido reconhecido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª região posteriormente que a pena sequer poderia ter sido aplicada e função da prescrição em concreto da pena".

Assevera que nas últimas linhas do texto há expressa menção de que o representante é "ficha suja", em razão da condenação criminal ocorrida há 06 anos e que teve extinta a punibilidade pela prescrição.

Defende estarem preenchidos o *fumus boni iuris* e a probabilidade de prejuízo de difícil reparação (*periculum in mora*), haja vista o alcance da desinformação(perfil @opapajaca alcançou 633 curtidas e 23 comentários; perfil @gordinhodopovooficialse chegou a 1.442 curtidas e 28 comentários), de modo a macular a lisura do pleito eleitoral,



além de estar em desacordo com a legislação eleitoral e se não for impedida a divulgação da desinformação, a legislação vigente continuará a ser desrespeitada.

Com esses argumentos, requer a **CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, para exclusão das postagens impugnadas, albergadas nos links: [https://www.instagram.com/p/CiLy64Gs9u8/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link](https://www.instagram.com/p/CiLy64Gs9u8/?utm_source=ig_web_copy_link) e [https://www.instagram.com/p/CiLhVEtvKWJ/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link](https://www.instagram.com/p/CiLhVEtvKWJ/?utm_source=ig_web_copy_link); quanto ao mérito, a remoção em definitivo dos links e que os representados se abstenham de veicular "conteúdo propagandístico eleitoral negativo que promova a desinformação, maculando a honra e a imagem da parte autora".

Com a petição inicial junta os documentos avistados nos IDs 11501685 e 11501686.

É o relatório. Decido.

Para o deferimento da tutela provisória antecipada de urgência, mister se faz a presença dos requisitos da verossimilhança do direito deduzido e do risco da demora da prestação jurisdicional, nos termos do art. 300, do Código de Processo Civil, *verbis*:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Conclui-se, assim, do texto legal, que, para a concessão tutela provisória antecipada de urgência, impõe-se a apreciação do mérito, parcial ou total, ainda que em cognição sumária. Condiciona-se ao *decisum* concedente da medida a sua fundamentação pela verossimilhança da tese autoral e ao perigo de dano ou risco ao processo.

Com efeito, o tema relativo à propaganda eleitoral constitui objeto de uma rígida disciplina normativa, dada a importância que a imposição de limites à mesma representa para a salvaguarda do tão prolapado Princípio da Isonomia entre os candidatos.

O representante alega que os representados teriam praticado propaganda eleitoral negativa, porquanto publicaram suposta matéria jornalística com grave descontextualização, caracterizando o fenômeno da disseminação falsa de informação com objetivo de influir no pleito", que possuía o seguinte título: "Justiça Federal condena Sérgio Reis a prisão por crime ambiental", fazendo o "eleitor acreditar que o Sr. Sérgio Reis acaba de ser condenado a prisão, podendo ser detido a qualquer momento".

Os textos foram publicados nos seguintes termos:

**@gordinhodopovooficialse** – Ex-deputado foi autuado pelo IBAMA e condenado pela 3ª Vara Federal de Sergipe.

O ex-deputado federal Sérgio Reis, registrou sua candidatura para deputado estadual nas eleições deste ano. O pedido é o segundo após um hiato de uma década do político fora das campanhas partidárias, desde



que seu envolvimento com o escândalo de corrupção do Hospital Nossa Senhora da Conceição (HNSC) veio à tona – segundo o Ministério Público e o Departamento de Crimes contra a Ordem Tributária e Administração Pública (DEOTAP).

Condenado por improbidade administrativa, ele se tornou inelegível e uma ação penal – ainda em curso – foi aberta. Sérgio Reis não conseguiu se candidatar à Prefeitura de Lagarto na eleição municipal de 2020 e foi substituído às pressas pelo irmão Fábio Reis, derrotado pela então cãndida e atual prefeita, Hilda Ribeiro.

Com o registro apresentado este ano, o ex-deputado precisou também entregar à justiça eleitoral certidões criminais que atestem sua elegibilidade.

Ocorre que os registros da Justiça Estadual e Federal apontam uma série de processos que, no passado, inviabilizaram a candidatura de Sérgio e que, no futuro próximo, poderão voltar a assombrar seus anseios políticos. Entre os muitos processos, aparece um bastante curioso, que passou despercebido pela imprensa nos últimos anos. Incurrendo em crime ambiental, o ex-deputado foi autuado em 2013 pelo desmatamento e aterramento de 540m<sup>2</sup> de uma área de manguezal sob preservação ambiental.

O fato, denunciado pelo Ministério Público Federal, findou com a condenação do ex-deputado a 4 meses de prisão na 3ª Vara Federal de Sergipe, em 2016.

Alegando, entre outras coisas, que a conduta era “insignificante” a defesa recorreu ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região com a finalidade de reformar a sentença de mérito. Somente 4 anos depois o caso foi julgado pelo TRF5, o que levou à extinção da punibilidade em virtude de prescrição. Apesar do empreendimento ter sido adquirido por meio de uma construtora, o IBAMA havia desautorizado o prosseguimento da obra do condomínio ‘Morada do Rio’, no Povoado Robalo, Aracaju, o que levou o MPF a tipificar o caso também como Desobediência. O retorno do deputado à esfera política precisa vir acompanhado de uma reflexão acerca do tipo de político que estamos elegendo. Em pleno 2022, aceitar que candidatos ficha suja e, sobretudo, não alinhados com as pautas ambientais, assumam cargos de relevância é uma ameaça à democracia. Ressalte-se que, nos últimos anos, o ex-deputado tentou demonstrar alguma proximidade com o tema criando a empresa Santa Terra, que produz alimentos orgânicos”.

**@opapajaca** – O ex-deputado federal Sérgio Reis, registrou sua candidatura para deputado estadual nas eleições deste ano.

O pedido é o segundo após um hiato de uma década do político fora das campanhas partidárias, desde que seu envolvimento com o escândalo de corrupção do Hospital Nossa Senhora da Conceição (HNSC) veio à tona - segundo o Ministério Público e o Departamento de Crimes contra a Ordem Tributária e Administração Pública (DEOTAP).

Condenado por improbidade administrativa, ele se tornou inelegível e uma ação penal - ainda em curso – foi aberta. Sérgio Reis não conseguiu se candidatar à Prefeitura de Lagarto na eleição municipal de 2020 e foi substituído às pressas pelo irmão Fábio Reis, derrotado pela então candidata e atual prefeita, Hilda Ribeiro.

Com o registro apresentado este ano, o ex-deputado precisou também entregar à justiça eleitoral certidões criminais que atestem sua



elegibilidade.

Ocorre que os registros da Justiça Estadual e Federal apontam uma série de processos que, no passado, inviabilizaram a candidatura de Sérgio e que, no futuro próximo, poderão voltar a assombrar seus anseios políticos. Entre os muitos processos, aparece um bastante curioso, que passou despercebido pela imprensa nos últimos anos.

Incorrendo em crime ambiental, o ex-deputado foi autuado em 2013 pelo desmatamento e aterramento de 540m<sup>2</sup> de uma área de manguezal sob preservação ambiental.

O fato, denunciado pelo Ministério Público Federal, findou com a condenação do ex-deputado a 4 meses de prisão na 3ª Vara Federal de Sergipe, em 2016.

Alegando, entre outras coisas, que a conduta era “insignificante” a defesa recorreu ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região com a finalidade de reformar a sentença de mérito. Somente 4 anos depois o caso foi julgado pelo TRF5, o que levou à extinção da punibilidade em virtude de prescrição.

Apesar do empreendimento ter sido adquirido por meio de uma construtora, o IBAMA havia desautorizado o prosseguimento da obra do condomínio ‘Morada do Rio’, no Povoado Robalo, Aracaju, o que levou o MPF a tipificar o caso também como Desobediência....

O retorno do deputado à esfera política precisa vir acompanhado de uma reflexão acerca do tipo de político que estamos elegendo. Em pleno 2022, aceitar que candidatos ficha suja e, sobretudo, não alinhados com as pautas ambientais, assumam cargos de relevância é uma ameaça à democracia.

Ressalte-se que, nos últimos anos, o ex-deputado tentou demonstrar alguma proximidade com o tema criando a empresa Santa Terra, que produz alimentos orgânicos.

Uma baita ironia.

Via @gordinhodopovooficialse

No caso em apreço, em cognição primeira, sem maiores delongas, vislumbro na moldura fática delineada elemento configurador da propaganda eleitoral negativa, por força da propagação virtual de desinformação. Nesse sentido, ao destacar no título da matéria que a "Justiça Federal condena Sérgio Reis a prisão por crime ambiental", sem no mesmo título informar que a condenação reporta ao ano de 2016 e que o processo foi extinto ante a ocorrência de prescrição punitiva, os representados publicaram notícia desinformativa e que também se constitui em propaganda negativa, em desfavor do candidato ao cargo de deputado estadual Artur Sérgio de Almeida Reis.

Verifica-se, ainda, nesse primeiro olhar, que ao vincular o candidato Artur Sérgio de Almeida Reis a aspectos negativos (candidato ficha suja), as matérias publicadas pelos sites dos representados, ao que parece, busca desqualificá-lo perante o eleitorado, praticando, com isso, propaganda eleitoral negativa.

Vale lembrar que, segundo José Jairo Gomes (Direito Eleitoral. 13ª ed. - São Paulo: Atlas, 2017, p. 494), (...) a propaganda negativa tem por fulcro o menoscabo ou a desqualificação dos candidatos oponentes, sugerindo que não detém os adornos morais ou a aptidão necessária à investidura em cargo eletivo.(...)"

Portanto, tenho como evidenciada a probabilidade do direito invocado, ao



passo que o perigo de dano também ficou configurado, considerando o elevado potencial de disseminação da notícia objeto desta representação, cujo título da publicação, em um exame perfunctório, mostra-se dissociada da realidade.

O perigo da demora, por seu turno, mostra-se patente, devido ao prejuízo sofrido pelo representante, caso essa informação inverídica continue sendo divulgada no sítio eletrônico, o qual possui alcance amplo e irrestrito.

Assim, encontram-se satisfeitos os requisitos estabelecidos no artigo 300 do CPC, em um juízo de cognição sumária, razão pela qual DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA de natureza ANTECIPADA, para DETERMINAR as seguintes providências:

1. Que o representado José Amilton Prata Júnior exclua, no prazo de 24 horas, a notícia impugnada de sua página na rede social Instagram/Facebook (<[https://www.instagram.com/p/CiLy64Gs9u8/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link](https://www.instagram.com/p/CiLy64Gs9u8/?utm_source=ig_web_copy_link)>), devendo comprovar nos autos, sob pena de aplicação de multa diária, a qual fixo, desde logo, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando o grande alcance das mídias sociais;

1.1 E ainda, abstenha-se de publicar a referida propaganda eleitoral irregular em outras redes sociais, *sites*, *blogs* ou similares, sob pena de aplicação de multa, arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada nova mensagem veiculada, *quantum* arbitrado em consideração ao grande alcance da rede mundial de computadores;

1.2 Proceda-se à citação do representado José Amilton Prata Júnior para, querendo, apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do art. 18 da Resolução TSE nº 23.608/2019, com as alterações promovidas pela Resolução TSE nº 23.672/2021;

2. Determino ao *Instagram* que forneça os dados do responsável pelo perfil @gordinhodopovooficialse (<[https://www.instagram.com/p/CiLhVEtvKWJ/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link](https://www.instagram.com/p/CiLhVEtvKWJ/?utm_source=ig_web_copy_link)>), inclusive a identificação do IP (*internet protocolo*) da conexão usada para realização do cadastro inicial da página e demais dados necessários para identificação do usuário, ou comprove a impossibilidade de fazer, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 17, § 1º, da Res. TSE nº 23.608/2019 c/c Art. 22 da Lei 12.965/14 e Art. 39 e 40 da Res. TSE 23.610/19, e do artigo 39 e 40 da Resolução-TSE 23.610/2019 c/c art. 17, §1º da Resolução-TSE 23.608/2019;

2.1 - Após a apresentação das informações requisitadas ao Instagram/Facebook, retornem os autos.

Publique-se. Intimem-se.

Intimação do Demandante via Mural Eletrônico, para ciência desta decisão (artigo 12 da Resolução TSE nº 23.608/2019, com as alterações promovidas pela Resolução TSE nº 23.672/2021).

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.



**LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA  
JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA**

